



## **A caridade nas Minas colonial: a atuação das irmandades de São Miguel e Almas e das Santas Casas de Misericórdia**

MANOELA VIEIRA ALVES DE ARAÚJO\*

### **Introdução**

Na capitania de Minas, durante o período Colonial, era comum as irmandades de São Miguel e Almas realizarem algumas funções assistenciais normalmente cabíveis às Misericórdias em Portugal, no Império Ultramarino português e em outras regiões da Colônia. No presente artigo abordo alguns aspectos do meu projeto de doutorado, no qual pretendo analisar as relações entre estas duas instituições e o papel por elas desempenhado na sociedade mineira, onde a interação de fatores econômicos, religiosos e raciais contribuíram para a formação de uma estrutura social de grande complexidade e flexibilidade.

A delimitação temporal da pesquisa se dá em torno da data de fundação da mais antiga dessas instituições em Minas Gerais – no caso, a irmandade de São Miguel e Almas estabelecida em Vila Rica de Ouro Preto, em 1712 –, compreendendo o espaço de tempo que se estende até 1822, fim do período colonial. Como baliza espacial escolhemos as localidades em que se deu a assistência institucionalizada da Misericórdia, ou seja, onde estas irmandades mineiras obtiveram o alvará Real de reconhecimento formal como irmandades da Santa Casa de Misericórdia.

Assim, analisaremos as localidades de Vila Rica e São João Del Rei, cujas provisões régias de confirmação para a fundação de uma irmandade da Misericórdia se deram, respectivamente, nos anos de 1738, 1816. No entanto, dialogaremos, quando necessário, com períodos anteriores e posteriores a esse recorte, com o objetivo de demarcar algumas permanências e rupturas em relação aos problemas discutidos, pois estas irmandades, antes de se tornarem Misericórdias, já vinham desenvolvendo sua atuação na Capitania de Minas Gerais. A Misericórdia de Vila Rica funcionava anteriormente como Irmandade Nossa Senhora de Santana, criada em 1730 e em São João Del Rei, em 1783 já havia o funcionamento de uma Casa de Caridade.

---

\*Mestre em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora e doutoranda em História pela mesma universidade. Projeto financiado pela FAPEMIG.

Em minha pesquisa de mestrado pude constatar que nas irmandades de São Miguel e Almas mineiras, diferentemente das outras confrarias, as práticas caritativas se estenderam para além dos limites internos da irmandade, se aproximando do papel assistencialista usualmente desempenhado pelas Misericórdias nos locais onde estas últimas ainda não haviam se estabelecido.

Dessa forma, a delimitação espacial da pesquisa também será, em alguns momentos, ampliada para uma melhor compreensão dessas instituições, por exemplo, no que tange a análise dos Compromissos de algumas localidades mineiras, como São José Del Rei, atual Tiradentes, onde não chegou a ser fundada uma Misericórdia, mas seu Compromisso confirma que “é estilo nestas Minas suprir a nossa confraria as obrigações da dita Irmandade [as Santas Casas de Misericórdia]”<sup>1</sup>. Nesse sentido, ao longo da pesquisa, também pretendemos analisar alguns Compromissos das irmandades de São Miguel e Almas e das Misericórdias em outras regiões da Colônia, do Império ultramarino português, bem como da metrópole a fim de identificarmos qual o grau de especificidade na realização das atividades sociais destas instituições em Minas.

### **As Santas Casas de Misericórdia**

A primeira Santa Casa de Misericórdia de Portugal foi a de Lisboa, fundada no dia 15 de agosto de 1498 pelo Rei D. Manuel I. Em Portugal, na Época Moderna, era prática comum a administração portuguesa encarregar o fornecimento da assistência social<sup>2</sup> às organizações privadas como as irmandades ou ordens religiosas. Dessa forma, a irmandade leiga da Misericórdia acabou desempenhando um papel semi-burocrático na vida pública. Em relação

---

<sup>1</sup> AEPNSP/SJDR: Livro de Compromisso da Irmandade de São Miguel e Almas, da Freguesia de Santo Antônio, da vila de São José, 1727, cx.01, n.01.

<sup>2</sup> Se podemos identificar rupturas na história da caridade, a principal descontinuidade entre *caridade* e *filantropia* reside entre séculos de uma tradição de responsabilidades locais e o Estado Assistencial, dando-se a diferença a partir da “mudança estrutural de uma concessão para um direito”. A Europa do final do século XVIII e início do XIX assiste aos movimentos contrários ao Antigo Regime, com ataques dirigidos à nobreza e ao clero e graves repercussões na atuação da Igreja. Nesse contexto, a caridade foi sendo substituída pela filantropia. Na filantropia, as ações dos indivíduos em favor da sociedade são consideradas como um sentimento natural, pois a felicidade pessoal só pode ser assegurada quando reina a prosperidade social. Cf. MARQUES, Rita de Cássia. A Caridade criando hospitais em Minas Gerais (Brasil) – séculos XVIII-XX. *Dynamis* 2011; 31 (1): 107-129, p.112; SÁ, Isabel dos Guimarães. *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, p.10.

ao domínio religioso, as Santas Casas se diferenciavam das demais irmandades e ordens terceiras no seu enquadramento jurídico, uma vez que o concílio de Trento<sup>3</sup>, reconhecendo as Misericórdias como instituições de imediata proteção régia, as excluía da alçada do Ordinário<sup>4</sup>.

O patrocínio da Coroa era obtido através da concessão de privilégios, o que conferia à Misericórdia uma posição quase que excepcional entre as outras irmandades. Alguns desses privilégios não eram aplicáveis fora de Lisboa, enquanto outros eram estendidos também às Misericórdias do reino e do ultramar, e serão constantemente reivindicados por elas. Era comum as autoridades locais – judiciário, conselho municipal, autoridades eclesiásticas – se insurgirem contra esses direitos, havendo a constante necessidade de confirmação desses privilégios pela Coroa. A renda das Misericórdias provinha especialmente da caridade privada e de legados em forma de bens alienáveis, os quais eram deixados à irmandade para serem oferecidos em empréstimos, cujos juros seriam utilizados para fins caritativos (RUSSELL-WOOD: 1981, pp.76-79; p.231).

A irmandade da Misericórdia estabelecia em seus estatutos 14 obras a serem praticadas, sendo sete corporais e sete espirituais. As sete *obras espirituais* eram: 1- Ensinar os ignorantes; 2- Dar bom conselho; 3- Punir os transgressores com compreensão; 4- Consolar os infelizes; 5- Perdoar as injúrias recebidas; 6- Suportar as deficiências do próximo; 7- Rogar a Deus pelos vivos e defuntos. Já as *obras corporais* eram as seguintes: 1- Resgatar cativos e visitar prisioneiros; 2- Tratar dos doentes; 3- Vestir os nus; 4- Alimentar os famintos; 5- Dar de beber aos sedentos; 6- Abrigar os viajantes e os pobres; 7- Sepultar os mortos (VIDE: 1707, Tít. XXXII, n.574).

Como se pode perceber, nestas instituições os rituais fúnebres ocupavam um lugar importante, pois relacionavam-se diretamente a duas obras de misericórdia: uma espiritual – “rogar a Deus pelos vivos e defuntos” – e outra corporal – “sepultar os mortos”. Assim, apesar de serem instituições laicas sob proteção régia, as Misericórdias se mantiveram

---

<sup>3</sup> Na última sessão da reunião do Concílio de Trento, foi conferida às Misericórdias portuguesas um estatuto próprio de “confrarias laicas sob proteção régia”, colocando-as fora da sujeição às visitações do ordinário. Cf. SÁ, Isabel dos Guimarães. *As Misericórdias portuguesas de D. Manuel I a Pombal*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001, p. 16; ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. *Rituais fúnebres nas Misericórdias...*, 2007, p.5.

<sup>4</sup> Contudo, a independência face à autoridade episcopal era limitada quando se referia às questões espirituais, pois havia licenças que só os prelados podiam conceder, como a construção de altares e a de levar o Santíssimo Sacramento aos hospitais. Os prelados não tinham o direito de intervir no temporal, mas tinham no espiritual, “o que na prática se reduzia à inspeção dos altares e objetos de culto”. SÁ, Isabel dos Guimarães. *Op. Cit.*, 1997. p.72.

fortemente ligadas à Igreja, principalmente no que tange à sua atuação em torno dos mortos (ARAÚJO, M. M. L.: 2007, p.5).

Esse importante dado é destacado por Maria Marta Lobo de Araújo em seus trabalhos (ARAÚJO, M. M. L.: 2007; 2010; 2004), e também não passa despercebido por Maria Antónia Lopes, a qual acentua que das principais obras de socorro – senão mesmo a principal, sobretudo nas pequenas Misericórdias, e que muitos autores tendem a negligenciar –, era a assistência às almas, tanto as do Purgatório como as dos vivos, chamando a atenção para o fato de que das catorze obras de misericórdia, sete eram espirituais, afirmando ainda que as Santas Casas procuravam se concentrar na sétima, “rogar a Deus pelos vivos e pelos mortos”, sobretudo no esforço de remissão das almas dos defuntos (LOPES: 2010, p.66-6).

Ana Cristina Araújo, em sua obra sobre a vivência da morte em Lisboa no século XVIII e primeiro terço do XIX, também corrobora a ideia de que embora as Misericórdias tivessem praticado, efetivamente, as *obras* corporais (cuidar dos presos, doentes e enterrar os mortos), estas eram, de alguma forma, equilibradas, senão mesmo secundarizadas (pelo menos até ao século XVIII), em relação ao espiritual, que se manifestava numa concepção da doença como castigo divino, cuja cura devia passar pela alma e não pelo corpo (ARAÚJO, A. C.: 1997, p.184). É neste sentido que também se pode entender os hospitais como locais de salvação das almas, pois costumavam conter em suas instalações um capelão para ministrar os sacramentos necessários, oferecer consolos espirituais, acompanhar os doentes e pobres na morte e celebrar os ofícios religiosos.

Essa relação com a morte estabelece uma importante ligação com a irmandade de São Miguel e Almas pois, no catolicismo, São Miguel é tido como o arcanjo protetor das almas do Purgatório. Assim, estas associações se dedicaram a aliviar e abreviar as penas purgatórias sofridas tanto por seus membros quanto pelas almas em geral, através da prática dos sufrágios<sup>5</sup>, ou seja, a prática da intervenção dos vivos no destino dos mortos.

Como vimos, a historiografia portuguesa sobre as Misericórdias vem destacando a ideia da importância do socorro espiritual prestado por esta instituição, constantemente empenhada na salvação das almas. O Purgatório, como salientou Laurinda Abreu (2000,

---

<sup>5</sup> Os “sufrágios”, como eram chamados os rituais fúnebres, ocupavam um lugar privilegiado entre as práticas assistencialistas realizadas pelas irmandades leigas. Eles abrangiam quatro etapas: a encomendação (oração feita antes da inumação); o acompanhamento do féretro; o sepultamento em cova da irmandade; e a celebração de um número de missas pela alma do moribundo.

p.405), fez a riqueza das Misericórdias ao canalizar para estas instituições um número cada vez maior de legados e de capelas, cujos rendimentos asseguravam a celebração de missas para as almas dos defuntos. Legados estes que, sendo avultados ou mesmo em pequenos em valores, tornaram-se constantes.

### **As irmandades de São Miguel e Almas e as Misericórdias em Minas Gerais: o caso das vilas de São José e São João Del Rei**

As associações religiosas tiveram papel fundamental na vida social, política e religiosa da Colônia. O movimento católico leigo sempre foi forte em Minas Gerais, sendo favorecido pela fusão entre Igreja e Estado instituída pelo Padroado<sup>6</sup>, bem como pelas proibições da Coroa Portuguesa em torno da livre circulação de religiosos, considerados suspeitos de contrabando do ouro. Os soberanos portugueses, ao estimularem a criação das irmandades, eximiam-se de subsidiar a construção, a ornamentação e a manutenção das igrejas, além de se livrarem dos encargos da assistência social à população, os quais também ficavam sob a responsabilidade dos leigos através das irmandades (BOSCHI: 1986).

O fato é que, auxiliadas ou não pelo Estado, as irmandades religiosas permaneceriam, em toda a cristandade do período moderno, com seu ideal de auxílio ao pobre e, conforme os objetivos e capacidades de cada uma, a administração da caridade poderia ocorrer internamente e/ou externamente à irmandade. Contudo, diferentemente do que acontecia nas Misericórdias, foi o modelo de estrutura confrarial baseado na solidariedade restrita entre os membros que acabaria por prevalecer entre as demais confrarias portuguesas, tendo se estendido ao império ultramarino (BOSCHI: 1984; 1986<sup>a</sup>; 1986b).

A temática da morte assumiu significativa importância na sociedade mineira do século XVIII. Vivenciada principalmente como experiência religiosa, a representação da morte influenciou o cotidiano dos homens em diversos períodos em a toda cristandade, e era muito

---

<sup>6</sup> O Padroado foi uma instituição tipicamente ibérica, e pode ser definido como um conjunto de direitos, deveres e privilégios, concedidos pelo papa aos reis portugueses que tornaram-se administradores com plenos poderes dos territórios recém-descobertos, para neles implantarem a fé cristã, acumulando, assim, as funções de chefe de Estado e da Igreja nas terras d'além-mar. Mediante essa titulação, a coroa lusitana podia criar novas dioceses e indicar os bispos e vigários, como também arbitrar os litígios no seio da esfera eclesiástica e entre a esfera eclesiástica e a civil assim como cobrar o dízimo eclesiástico que era incorporado ao Erário Régio. Em contrapartida, os reis tinham o dever de prover as missões dos eclesiásticos seculares e regulares, construir e manter os templos religiosos provendo-os dos materiais necessários para a execução do culto religioso. Cf. BOXER, Charles. *O Império Marítimo Português 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

forte entre os fiéis que viviam em Minas durante o Setecentos. As irmandades de São Miguel e Almas dedicam-se especialmente aos sufrágios. Somente na Capitania de Minas surgiram 35 irmandades sob esta invocação, montante que as coloca em terceiro lugar, em termos numéricos, ultrapassadas somente pelas irmandades do Rosário e, em segundo, pelas do Santíssimo Sacramento<sup>7</sup>.

Já as Santas Casas de Misericórdia tiveram uma contabilização bem menos expressiva, constituindo-se apenas 2 instituições sobre essa invocação na região mineradora durante o período colonial. Estas se encontravam nas principais vilas das comarcas: São João Del Rei e Vila Rica.

Para um melhor entendimento das relações entre as irmandades das Almas e as Misericórdias na Capitania de Minas, examinaremos aqui a situação nas vilas de São José e de São João Del Rei.

Quanto à sua fundação, a irmandade de São Miguel e Almas de São João Del Rei foi instituída canonicamente no dia 2 de junho de 1716 por Dom Francisco de São Jerônimo, bispo do Rio de Janeiro e sua diocese<sup>8</sup>, e somente em um período posterior, em 25 de fevereiro de 1767, é que teve a confirmação régia de Dom José (ALVARENGA: 1971, p.48). Em 5 de fevereiro de 1804 a irmandade teve seu compromisso reformado, recebendo uma Provisão de Confirmação Régia deste por D. João, aos 15 de setembro de 1810<sup>9</sup>.

Por sua vez, a irmandade de São Miguel e Almas da Vila de São José Del Rei escreveu seu compromisso em 1724, recebendo em 1727 a Provisão de Confirmação deste somente pelo bispo, D. Frei Antônio de Guadalupe, sob a condição de que fossem modificadas algumas cláusulas. Contudo, o fato desta irmandade ter elaborado seu Compromisso em 1724 não significa que ela tenha sido fundada nesta data. Na verdade, os documentos mais antigos pertencentes a ela que encontramos datam de 1718, e se referem à eleição dos membros para a composição dos cargos da Mesa administrativa da confraria<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> Segundo o levantamento realizado por Boschi, foram fundadas em Minas Gerais 62 sob a invocação de Nossa Senhora do Rosário e 43 irmandades do Santíssimo Sacramento. BOSCHI, Caio César. *Op. Cit.*, 1986. p.187.

<sup>8</sup> Até a criação do bispado de Mariana, em 1745, a administração religiosa da capitania de Minas Gerais pertencia ao bispado do Rio de Janeiro.

<sup>9</sup> AEDSJDR – Livro de Compromisso da Irmandade de São Miguel e Almas, da freguesia de Nossa Senhora do Pilar, da vila de São João Del Rei, 1804, cx. 01, n.02.

<sup>10</sup> AEDSJDR – Livro de Entrada de Irmãos da Irmandade de São Miguel e Almas, da Freguesia de Santo Antônio, da vila de São José, 1719-1726, cx.04, n.06.

Isso mostra que a elaboração do compromisso nem sempre coincidia com a época da organização da irmandade. De acordo com Boschi, na maior parte das vezes, especialmente na primeira metade do século XVIII, era frequente a defasagem de tempo entre esses dois atos<sup>11</sup>. Desta maneira,

a data de elaboração dos estatutos é aquela na qual a irmandade pleiteava *status* jurídico, pretendendo ter, desde aquele momento, sua existência confirmada de *jure*, pois, na realidade já existia. A necessidade de sua elaboração não era tanto para a regulação das relações internas da associação, mas sim pelo imperativo legal de se subordinar jurisdicionalmente às autoridades civis e/ou eclesiásticas (BOSCHI: 1986b, p.66).

A Casa de Caridade de São João Del Rei, pleiteando o título de Misericórdia – as quais, como já dissemos, reconhecidas pelo Concílio de Trento como instituições de *imediate proteção régia* estavam isentas da jurisdição do ordinário –, também passou por um longo processo até que finalmente recebesse, em 31 de outubro 1816, o Alvará de confirmação Régia reconhecendo-a institucionalmente como Santa Casa de Misericórdia. Mas nesse caso, a demora não foi por falta de tentativas. O estatuto de Misericórdia era almejado, pois garantia à instituição alguns privilégios, que poderiam ser de três ordens diferentes: “vantagens econômicas e sociais para os irmãos que faziam parte do principal corpo de decisão da confraria – a Mesa; condições preferenciais para o exercício de atividades assistenciais; privilégios no que toca à angariação de recursos” (SÁ: 1997, p.63).

Assim, em janeiro de 1783, com a pretensão de fundar uma Santa Casa de Misericórdia, Manoel de Jesus Fortes, “homem sem cabedal algum”, a partir da arrecadação de doações dos fiéis, deu início à construção de um hospital na vila de São João Del Rei o qual, em julho do mesmo ano, já estava em pleno funcionamento, com comodidade para trinta

---

<sup>11</sup> Mas este não era um aspecto específico das irmandades de São Miguel e Almas, constituindo-se uma prática generalizada, tanto na Colônia como no reino. Boschi afirma que era comum, na primeira metade do século XVIII, durante o reinado de D. João V, a submissão dos compromissos fundamentalmente às autoridades episcopais, a fim de serem aprovados, especialmente junto aos Visitadores Eclesiásticos enviados à Capitania de Minas pelo Bispado do Rio de Janeiro. Já nos reinados de D. José I, D. Maria I e D. João VI, os compromissos tiveram que passar pelos meandros burocráticos para receberem a aprovação da Mesa de Consciência e Ordens. De acordo com Boschi, a maior fiscalização da Coroa se deu após a divulgação, em 8 de março de 1765, da provisão expedida pela Mesa de Consciência e Ordens, notificando as irmandades sobre a obrigatoriedade delas confirmarem seus compromissos naquele tribunal. Após a segunda metade do século XVIII, raro eram as irmandades que se sujeitassem ao poder do Ordinário e, quando isso acontecia, as autoridades régias anulavam a competência das autoridades eclesiásticas para tal. Dessa forma, a Coroa insistia no seu direito de Padroado. Cf. BOSCHI, Caio C. BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986, pp.114-118.

doentes, contendo enfermarias separadas para homens, mulheres e doenças contagiosas. A partir disso, neste mesmo ano de 1783, os juízes e mais oficiais das câmaras de São José e São João Del Rei enviaram um requerimento à Coroa, juntamente com o depoimento de diversas testemunhas de renome, residentes nestas vilas, dando apoio à obra “que se faz digna da Real proteção de S. Majestade”, no qual afirmam que a construção desse hospital

tem causado um grande gosto a todos os moradores por verem que em tão pouco tempo se conseguiu uma coisa de que tanto se carecia por terem falecido muitos pobres antes de haver o dito Hospital por necessidade e falta de remédios e de sustento necessário, havendo-se já curado no dito Hospital sessenta pessoas como consta do assento do livro do mesmo Hospital que até o presente se tem feito tudo de esmolas, sendo certo que nesta Vila de São João nem na Vila de São José e em toda a Comarca do Rio das Mortes há Hospital algum nem Casa de Caridade para poderem curar os pobres enfermos que houverem, assim para se poder continuar em obra tão pia é preciso o suplicante recorrer a Sua Mejestade para conceder a graça de facultar pedidores para o mesmo Hospital por não haver estabelecimento algum nem renda para a sua sustentação em todas as vilas e arraiais da mesma Comarca **com os privilégios da Santa Casa da Misericórdia**. Também quer o suplicante erigir uma igreja mística do mesmo Hospital **com a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, de São João de Deus, e das Benditas Almas**<sup>12</sup> ou com aquela que a Sua Majestade Fidelíssima parecer para os enfermos se poderem confessar na entrada que fizerem para o mesmo Hospital e nas ocasiões em que carecerem de sacramentos ou aperto de suas enfermidades sendo protetora da mesma igreja e de toda a obra que se tem feito e se fizer no mesmo Hospital (...).<sup>13</sup>

Como se deixa claro na petição acima, apesar de ereto e em pleno funcionamento, graças às esmolas concedidas pelos fiéis para a sua construção, com grande aceitação da população e das demais autoridades locais, o auxílio da Coroa era muito importante para a manutenção das despesas da instituição.

Em geral o patrocínio régio dava-se através da concessão de privilégios. Do ponto de vista econômico, um dos maiores privilégios que as Misericórdias receberam foi o monopólio dos esquifes e tumbas. Este, alcançado a partir de 1593, constituía-se em um serviço bem abrangente, pois as Misericórdias enterravam tanto os irmãos quanto os pobres, os escravos e quem mais o desejasse (SÁ: 1997, p.69).

A Coroa não concedeu o Alvará para a fundação da Misericórdia a esse pedido de 1783. Nesta, Manoel de Jesus Fortes pretendia fundar uma instituição “com os privilégios da Santa Casa da Misericórdia”, bem como “erigir uma igreja mística do mesmo Hospital com a

---

<sup>12</sup> Grifo nosso.

<sup>13</sup>AHU. Documentos de Minas Gerais. Cx. 123, D. 9, 26 de janeiro de 1785.

invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, de São João de Deus, e das Benditas Almas do Purgatório”.<sup>14</sup>

Em 1812, o Senado da Câmara da vila de São João Del Rei envia um projeto de Compromisso à Coroa para a Casa de Caridade, solicitando que esta venha a se tornar uma Misericórdia.<sup>15</sup> Dentre as vinte e cinco pessoas que assinaram o documento, pelo menos treze pertenciam à irmandade de São Miguel e Almas<sup>16</sup>. A resposta a essa petição veio em 1816, quando se deu a aprovação da transformação da Casa de Caridade de São João Del Rei em Santa Casa de Misericórdia pelo Alvará de 31 de outubro. A proposta de compromisso enviada em 1812 não foi aprovada, mas sim, ficou estabelecido pela Coroa que esta deveria seguir o compromisso de Lisboa, tendo como padroeiros Nossa Senhora das Dores, São José e São João de Deus.

Portanto, em São João Del Rei, mesmo após a instalação de uma Casa de Caridade, com a construção do hospital em 1783, como vimos na solicitação de Manoel de Jesus Fortes, os irmãos de São Miguel e Almas, continuaram desenvolvendo as atividades caritativas que eram comumente atribuídas às Misericórdias, até que a Casa de Caridade recebesse autorização régia para funcionar como tal.

Ao solicitar à Coroa a renovação de seu Compromisso em 1804, a irmandade de São Miguel e Almas de São João Del Rei estabelecia em seu Capítulo 7:

Ordenamos que esta Irmandade, seguindo a Ordem da Caridade a que he dirigida, assista com o necessario para a sustentação do miseraveis pobres, e tambem os prezos, que estiverem enfermos dando-lhes mortalhas, e enterrando os para cuja despeza se aplica o rendimento da Tumba; pelo que rogamos a Vossa Alteza Real nos obtorgue não haver outra alguma Tumba nas Ordens, nem Irmandades, em quanto não há Irmandade da Sancta Misericordia; por ser esta a mais antiga que aqui houve, ainda muito antes de haverem Irmandades e para poder socorrer ás muitas nescecidades de que se ve a pobreza oprimida Suplicamos a Vossa Alteza Real haja por bem mandar que falecendo qualquer pessoa, que não seja Irmão pague a esta Irmandade oito oitavas de Tumba, e que não possa hir a enterrar, nem a depozitar na Matriz, ou em qual quer Capella desta Villa em Caixão sem licença da Irmandade, e pagar a sobre d<sup>a</sup> esmolla, ou o que se ajustar com a Irmandade não sendo

---

<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> ANRJ, Seção Histórica 25, Compromisso da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São João Del-Rei, 1768.

<sup>16</sup> Estes dados são referentes ao Livro de Entradas da irmandade de São Miguel e Almas, de 1780 a 1804, onde também contatamos que, de um total de 205 colonos que entraram para a irmandade neste período, 192 eram homens (94%) e apenas 13 eram mulheres (6%). ARAÚJO, Manoela Vieira A. de. *Em busca da salvação: vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos de São Miguel e Almas. São João e São José Del Rei (1716-1804)*. Dissertação de Mestrado. Juiz de Fora: ICH/UFJF, 2013.

abundante, por estar a mesma com despeza fazendo vezes da mizericordia, e tambem pagarão trez oitavas de aluguel os ornamentos para os Officios.<sup>17</sup>

Assim, em São João Del Rei as funções caritativas desenvolvidas pela Casa de Caridade e pela irmandade das Almas eram compartilhadas. Enquanto a Casa de Caridade se incumbia dos cuidados aos doentes pobres através de seu Hospital, a irmandade das Almas se encarregava de contratar sacerdotes para dizer missa aos presos nos domingos e dias santos na Capela que a irmandade tinha em frente à cadeia<sup>18</sup>, além de lhes prestar auxílio na doença e, em caso de morte, cuidar da sua mortalha e féretro.

Desde os mais antigos alvarás emitidos pela Coroa portuguesa a favor da Misericórdia de Lisboa, evidenciava-se a preocupação com os presos e condenados à morte<sup>19</sup>, autorizando a confraria a retirar estes últimos da forca, quer logo depois da execução – para os não condenados para sempre –, quer no Dia de Todos os Santos ou de Finados – para os de danação eterna (SÁ: 2002, p.23). Cumprindo as obrigações da Misericórdia a que se propunha, a irmandade das Almas de São José Del Rei também realizou, durante vários anos, a da Procissão dos Ossos, ou, como era por eles denominada, a cerimônia de “trasladação dos ossos”, no dia de Todos os Santos (1º de novembro), ou no dia dos Fiéis Defuntos (2 de novembro).<sup>20</sup>

---

<sup>17</sup> AEDSJDR – Livro de Compromisso da Irmandade de São Miguel e Almas, da freguesia de Nossa Senhora do Pilar, da vila de São João Del Rei, 1804, cx. 01, n.02.

<sup>18</sup> Capela de Nossa Senhora da Piedade.

<sup>19</sup> Ambos os alvarás a respeito dos presos e condenados são datados de 2 de novembro de 1498. (AN/TT, *Chanc. De D. João III. Doações*, Livro 50, fl.226 v.).

<sup>20</sup> Nas atas das reuniões da Mesa administrativa que analisamos, entre os anos de 1729 a 1771, a irmandade de São Miguel e Almas de São José Del Rei mencionou a determinação de que se fizesse a “trasladação dos ossos” nos anos 1734; 1735; 1736; como também nas reuniões de 1737, feita em 1º de novembro, ou seja o dia de Todos os Santos; e a de 1738, feita em 2 de novembro, dia dos Fiéis Defuntos, sendo que nestas duas últimas os irmãos “concordaram logo fazer no dito dia de tarde a trasladação dos ossos na forma acostumada”. Após essa data, os irmãos não mencionam mais em suas atas de reuniões a dita cerimônia. Contudo, acreditamos que é possível que continuassem a realizá-la, passando a mencionar nas atas apenas as decisões que tinham a ver com os gastos da irmandade, como as decisões de se fazer ou não a festa e o ofício, para os quais a irmandade tinha que determinar a quantia que lhes seria destinada ou não. Assim, não se mencionava mais a trasladação dos ossos, nem mesmo nos Compromissos, pois esta já seria dada como certa. Tanto é que a irmandade das Almas de São João Del não menciona as referidas cerimônias de “trasladação” nas atas de suas reuniões feitas entre 1775 a 1804 (a documentação mais antiga destas reuniões que conseguimos encontrar foi a do ano de 1775), como também não menciona as festas em homenagem ao patrono da irmandade, apesar desta última estar determinada em seu Compromisso, sendo assim possível que esta irmandade também se encarregasse da trasladação. Nas atas desta irmandade, são mencionados apenas as contratações anuais dos capelães, reiterando as suas respectivas funções. AEDSJDR - Livro de Eleição da Irmandade de São Miguel e Almas, da Freguesia de Santo Antônio, da vila de São José, 1729-1821, cx.02, n.04. / AEDSJDR - Livro de Eleição, Posse e Deliberações de Mesa da Irmandade de São Miguel e Almas, freguesia de Nossa Senhora do Pilar, da vila de São João Del Rei, 1775-1828, cx.01, n.05.

Assim, a irmandade das Almas de São João Del Rei desempenhou, desde a sua fundação em 1716, o papel normalmente cabível às Misericórdias, passando a dividi-lo, a partir de 1783, com a Casa de Caridade fundada por Manoel de Jesus Fortes na mesma vila, a qual só viria a se tornar oficialmente uma Misericórdia em 1816.

## Conclusão

A real amplitude da atuação das Misericórdias nas diferentes áreas da realidade brasileira ainda é um tema a ser aprofundado. A historiografia portuguesa sobre as Misericórdias vem destacando a ideia da importância do socorro espiritual prestado por esta irmandade, constantemente empenhada na salvação das almas. Contudo, embora seja famigerada a importância das irmandades leigas na estruturação da sociedade Colonial, havendo um crescente número de pesquisas que se debruçam sobre o tema, os estudos acadêmicos sobre as irmandades da Misericórdia e de São Miguel e Almas no Brasil são mais escassos<sup>21</sup>.

Como tentamos demonstrar, no que tange à Capitania de Minas, inseridas em um contexto onde cabia aos leigos a garantia da assistência aos mais necessitados, diferentemente das outras confrarias que limitavam seus benefícios apenas aos que estivessem a elas filiados (BOSCHI: 1986a, p.123), as irmandades de São Miguel e Almas estendiam suas práticas caritativas também aos não membros, ampliando-as para além dos limites internos da confraria, desempenhando claramente o papel caritativo das irmandades da Misericórdia.

No entanto, longe de chegarmos a um ponto conclusivo, ainda existem muitas questões a serem respondidas, tais como: qual o motivo das Misericórdias não terem se desenvolvido em expressão numérica durante o período Colonial – apenas 2 irmandades –, sendo apenas tardiamente fundadas em Minas Gerais, onde suas atividades foram

---

<sup>21</sup> No caso da produção acadêmica sobre as Misericórdias no Brasil, os estudos são mais esparsos, sendo fundamentais, por sua riqueza de dados, os de A. J. R. Russel-Wood, Laima Mesgravis e Renato Franco. Cf. MESGRAVIS, Laima. *Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1599? – 1884)*. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1976; RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e Filantropos. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: Ed. UNB, 1981; FRANCO, Renato. *Pobreza e caridade leiga – as Santas Casas de Misericórdia na América Portuguesa*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/USP, 2011.

oficialmente, desde os primórdios da colonização do território, deixadas à cargo das irmandades de São Miguel e Almas? Essa era uma situação que ocorria exclusivamente em Minas, ou também em outras partes da Colônia, bem como no Império ultramarino português e na metrópole? E porque a irmandade das Almas?

Estas e outras interrogações são questões que nos propomos tentar resolver ao longo de nosso trabalho investigativo. Além disso, também questionamos a vertente historiográfica que considera a religiosidade mineira como “exteriorista”, sendo a caridade dirigida aos desvalidos durante o século XVIII como uma prática assistencial totalmente destituída de intenções piedosas, sendo fruto de um processo de secularização. Não concordamos que o aspecto social tenha relegado o lado espiritual das Misericórdias a um segundo plano. A assistência material aos necessitados fazia parte dos ensinamentos da Igreja, através de uma religião que pregava que a salvação deveria ser obtida tanto fé quanto pelas obras. Assim, a preocupação com a salvação da alma, o lado espiritual, atingia necessariamente os aspectos temporais, como a caridade, o auxílio material aos mais necessitados, as chamadas obras pias.

## **BIBLIOGRAFIA GERAL**

### **1. Fontes Manuscritas**

#### **1.1. Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João Del Rei**

Livro de Compromisso da Irmandade de São Miguel e Almas, da freguesia de Nossa Senhora do Pilar, da vila de São João Del Rei, 1804, cx. 01, n.02.

Livro de Compromisso da Irmandade de São Miguel e Almas, da Freguesia de Santo Antônio, da vila de São José, 1727, cx.01, n.01.

#### **1.2. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro**

ANRJ, Seção Histórica 25, Compromisso da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São João Del-Rei, 1768.

#### **1.3. Arquivo Histórico Ultramarino**

AHU. Documentos de Minas Gerais. Cx. 123, D. 9, 26 de janeiro de 1785.

## 2. Fontes impressas e obras de referência

ALVARENGA, Luís de Melo. *História da Santa Casa da Misericórdia de São João del-Rei*. In: DANGELO, André G. D.; VIEGAS, Aluizio J. (ORGS.). Belo Horizonte: Gráfica Formato: 2009.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide 5º arcebispo e do Conselho de sua Majestade: proposta e aceita em o Sínodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho de 1707*. FEITLER, Bruno; SOUZA, Everton Sales; JANCÓS, Istvan; PUNTONI, Pedro (orgs.). São Paulo: EDUSP, 2010.

KHOURY, Yara Aun (coord.). *Guia dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil (fundadas entre 1500 e 1900)*. Vols. 1. e 2. São Paulo: Imprensa Oficial, 2004.

PASSOS, Zoroastro Vianna. *Notícia Histórica da Santa Casa de Sabará (1787 – 1928)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1929.

## 3. Livros e artigos

ABREU, Laurinda. Purgatório, Misericórdias e caridade: condições estruturantes da assistência em Portugal (séculos XV-XIX). *DYNAMIS*. Acta Hisp. Med. Sci. Hist. Illus. 2000, 20, pp. 395-415.

ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700-1830)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997.

ARAÚJO, Manoela Vieira A. de. *Em busca da salvação: vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos de São Miguel e Almas. São João e São José Del Rei (1716-1804)*. Dissertação de Mestrado. Juiz de Fora: ICH/UFJF, 2013.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (Séculos XVI-XVIII)*. Barcelos: SCMVV; SCMPL, 2000.

\_\_\_\_\_. *Nas franjas da sociedade: os esmolados da Misericórdia do Alto Minho (séculos XVII e XVIII)*. Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambú- MG – Brasil, de 20- 24 de Setembro de 2004.

\_\_\_\_\_. *Rituais fúnebres nas Misericórdias portuguesas do Setecentos*. Universidade do Minho. Conselho Cultural. *FORUM-41*, pp.5-22, jan. – jun. 2007.

\_\_\_\_\_. O mundo dos mortos no quotidiano dos vivos: celebrar a morte nas Misericórdias portuguesas na época moderna. In: *Comunicação & Cultura*, nº10, 2010, pp.101-114.

BOSCHI, Caio César (a). *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986.

\_\_\_\_\_. (b) Os históricos compromissos mineiros: riqueza e potencialidade de uma espécie documental. In: *Acervo*. Rio de Janeiro: Revista do Arquivo Nacional v.1, n.1, pp. 81-62, jan.-jun. 1986.

\_\_\_\_\_. O Assistencialismo na Capitania do Ouro. In: *Revista de História*. São Paulo, n.116, 1984, pp. 21-41.

BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FRANCO, Renato. *Pobreza e caridade leiga – as Santas Casas de Misericórdia na América portuguesa*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/USP, 2011.

LOPES, Maria Antónia. *Proteção Social em Portugal na Idade Moderna: guia de estudo e investigação*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010.

MARQUES, Rita de Cássia. A Caridade criando hospitais em Minas Gerais (Brasil) – séculos XVIII-XX. *Dynamis* 2011; 31 (1): 107-129.

MESGRAVIS, Laima. *Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1599? – 1884)*. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1976.

PASSOS, Zoroastro. *Notícia Histórica da Santa Casa de Sabará (1787 – 1928)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1929.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e Filantropos. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: Ed. UNB, 1981.

SÁ, Isabel dos Guimarães. *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, Caridade e Poder no Império Português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997.

\_\_\_\_\_. As Misericórdias da fundação à União Dinástica. IN: PAIVA, José Pedro (coord.). *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* / ed. lit. Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002. vol. 1. (Col. Fazer a História das Misericórdias.).